ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2018

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a Empresa de apoio marítimo **LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A**, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE** com a interveniência da **FNTTAA - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa de apoio marítimo LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A, CNPJ: 43.368.422/0022-51, Rua João Pedro Blumenthal, 300 – Cumbica, Guarulhos, São Paulo, SP, CEP: 07.224-150; e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, CNPJ: 34.114.744/0001-59, com sede na Av. Venezuela, 27, grupo 616, Centro, RJ, SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, com sede na Rua Silvino Montenegro, 102, Saúde, RJ, SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, CNPJ: 34.092.544/0001-42, com sede na Av. Venezuela, 27, grupo 608, Centro, RJ, SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, CNPJ: 34.133.835/0001-31, com sede na Rua Camerino, 128, 5º andar, Centro, RJ, e SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, CNPJ: 42.107.276/0001-93, com sede à Rua 1º de março, 23, sala 807, Centro, RJ, com interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS, CNPJ: 34.063.304/0001-64, com sede à Avenida Passos, 120, 3º andar, Centro, RJ, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo vigorará até 31 de janeiro de 2018, retroagindo, porém, os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016, salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa, e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os empregados lotados em embarcações utilizadas no apoio marítimo, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá as categorias de **Contramestre, Mestre de Cabotagem, Enfermeiro, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Convés, Moço de Convés, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Cozinheiro e Taifeiro da Marinha Mercante**, com abrangência territorial **nacional.**

§ 1º - Para os efeitos do presente Acordo, considera-se como atividade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, alojamento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, combate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos submarinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras assemelhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

§ 2º - O presente Acordo não abrange os empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei número 5.811 de 11 de Outubro de 1972.

Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes e Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - As partes acordam que todos os valores vigentes em 31 de janeiro de 2016, inclusos cartão alimentação e despesas de viagens, serão reajustados em 7,0% (sete inteiros por cento) de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017.

§ 2º - As partes acordam que todos os valores vigentes em 31 de janeiro de 2017, inclusos cartão alimentação e despesas de viagens, serão reajustados em 5,0% (cinco inteiros por cento) de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018.

§ 3º - As partes acordam que todas as diferenças salariais decorrentes dos ajustes definidos nesta cláusula serão quitados em 05 parcelas subsequentes, iniciando no primeiro pagamento seguinte à assinatura deste documento, sendo as 05 (cinco) primeiras referentes ao período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017, e as 05 (cinco) posteriores referentes ao período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018.

§ 4º - As partes concordam que os adiantamentos, caso existirem, concedidos durante o período de vigência constante na Cláusula Primeira serão devidamente descontados dos valores devidos como diferenças e retroativos salariais, conforme definidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo, conforme definidas na Cláusula de Reajuste:

Tabela de soldadas-base para os marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017.

Categoria	Funções	SOLDADA BASE
MCB	Comandante	R$ 1.851,60
MCB	Imediato	R$ 1.851,60
CTR	Contra Mestre	R$ 1.346,12
MNC	Marinheiro de Convés	R$ 1.232,79
MNC/CMTE	Marinheiro de Convés/CMTE	R$ 1.232,79
MOC	Moço de Convés	R$ 948,05
MAC	Marinheiro Auxiliar	R$ 883,27
MNM	Marinheiro de Máquinas	R$ 1.232,79
MOM	Moço de Máquinas	R$ 948,05
COZ	Cozinheiro	R$ 1.232,79
TAF	Taifeiro	R$ 1.232,79
MOC	Moço Convés/CMTE	R$ 948,05

Tabela de soldadas-base para os marítimos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de 01 de fevereiro de 2017 a´ ´ 31 de janeiro de 2018.

Categoria	Funções	SOLDADA BASE
MCB	Comandante	R$ 1.944,18
MCB	Imediato	R$ 1.944,18
CTR	Contra Mestre	R$ 1.413,43
MNC	Marinheiro de Convés	R$ 1.294,43
MNC/CMTE	Marinheiro de Convés/CMTE	R$ 1.294,43
MOC	Moço de Convés	R$ 995,45
MAC	Marinheiro Auxiliar	R$ 927,43
MNM	Marinheiro de Máquinas	R$ 1.294,43
MOM	Moço de Máquinas	R$ 995,45
COZ	Cozinheiro	R$ 1.29443
TAF	Taifeiro	R$ 1.294,43
MOC	Moço de Convés/CMTE	R$ 995,45

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05(cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.949.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, enquanto persistirem, assegurará ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO COMANDANTE

O Comandante da embarcação fará jus a uma gratificação que lhe assegure uma remuneração total superior em 5% (cinco por cento) à maior remuneração de bordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Nas embarcações onde, por ordem da administração ou da gerência operacional da empresa, passadas diretamente e por escrito ao comandante forem realizadas atividades de panificação e lavanderia, aos trabalhadores aquaviários que, durante seus períodos de embarque, realizarem tais tarefas, serão pagas as seguintes gratificações, conforme definidas na Cláusula de Reajuste:

a) GRATIFICAÇÃO DE PANIFICAÇÃO: **R$ 14,53** (quatorze reais e cinquenta e três centavos) por dia, para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e de **R$ 15,26** (quinze reais e vinte e seis centavos) por dia, para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018;

b) GRATIFICAÇÃO DE LAVANDERIA: **R$ 14,53** (quatorze reais e cinquenta e três centavos) por dia, para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e de **R$ 15,26** (quinze reais e vinte e seis centavos) por dia, para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018;

§ 1º – Nas embarcações onde forem realizadas fainas de manuseio de âncora e lançamento de torpedos será paga, ao tripulante, inclusive aos cozinheiros e taifeiros, que participarem direta e efetivamente da respectiva faina, uma gratificação no valor de **R$ 54,38** (cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos) por operação, limitado o valor da gratificação a **R$ 1.087,60** (hum mil e oitenta e sete reais e sessenta centavos) ou 20 (vinte) operações de manuseio/lançamento por mês, para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e no valor de **R$ 57,10** (cinqüenta e sete reais e dez centavos) por operação, limitado o valor da gratificação a **R$ 1.142,00** (hum mil cento e quarenta e dois reais), para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018;

§ 2º - As partes expressamente declaram que as gratificações ora convencionadas representarão parcela variável da remuneração e integrarão, pela média, o cálculo da remuneração das férias (art. 130 da CLT), não sendo devidas nos períodos de desembarque por conta das folgas previstas na cláusula DAS FOLGAS E FÉRIAS.

CLÁUSULA NONA - DAS GRATIFICAÇÕES DE MOVIMENTACÃO DE CARGA E DESCARGA

A Empresa acordante compromete-se a observar as seguintes condições, para que a movimentação de carga e descarga entre embarcações offshore, plataformas petrolíferas e terminais privativos seja efetuada por contramestres e marinheiros das próprias guarnições dos barcos:

1 – Atendimento ao código de conduta para carga e descarga de materiais entre embarcações e plataformas, código este já ratificado pelos Distritos Operacionais da Petrobrás.

2 – Os Contramestres e Marinheiros portarão todos os equipamentos de segurança exigidos por esta atividade (EPI), tais como:

2.1) Luvas de borracha ou raspa;
2.2) Botas de borracha ou de segurança;
2.3) Capacete;
2.4) Colete refletivo (uso noturno); e
2.5) Macacão.

3 - Ficam os Comandantes obrigados a mandar apresentar os equipamentos de proteção e segurança a que se refere o item anterior aos representantes do Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e do Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e Contramestres em Transportes Marítimos, quando, em visita a bordo, for por eles solicitado.

4 - Um dos Marinheiros, durante a faina, portará um rádio portátil VHF.

5 - A movimentação de carga será feita sempre por 02 (dois) Marinheiros da própria guarnição embarcada, excetuando-se os seguintes casos:

5.1) Quando a embarcação sair do porto com 12 (doze) ou mais pallets de carga; e
5.2) Quando a embarcação sair do porto transportando tubos a granel em quantidade superior a 01 (uma) fileira estendida sobre o convés.

Nestes casos, será embarcado um Marinheiro ou Moço adicional como extra lotação, para apoio às fainas de movimentação de materiais.

6 - No caso de ser necessária a contratação de Marinheiro ou Moço adicional, as Empresas se comprometem a fazê-lo preferencialmente através do Sindicato de Classe.

7 - A gratificação pelo serviço de que trata esta cláusula, conforme definidas na Cláusula de Reajuste, será de **R$ 59,21** (cinqüenta e nove reais e vinte e um centavos) por dia de embarque, para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e de **R$ 62,17** (sessenta e dois reais e dezesete centavos) por dia de embarque, para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, não se incorporando ao salário normal para qualquer efeito.

7.1) A referida gratificação será reajustada sempre e na mesma proporção, em que for reajustada as soldadas-base; e
7.2) O Marinheiro ou Moço de Convés que for embarcado apenas para os serviços de movimentação de carga não fará jus à mencionada gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE POUSO E DECOLAGEM

A Empresa Acordante que possuam embarcações que recebem aeronaves (helicópteros) em seus conveses ajustarão com os Sindicatos dos trabalhadores que participem diretamente das fainas de pouso e decolagem, gratificação específica para a atividade.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

§ 1º - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

§ 2º - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os profissionais que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa, tudo dividido por 220.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na Navegação de Apoio Marítimo, será pago aos integrantes da seção de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de suas respectivas soldadas-base, e para os pertencentes às demais seções, como adicional de periculosidade, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), calculado, também, sobre as respectivas soldadas-base.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada profissional, o valor correspondente a **R$ 161,77** (cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e de **R$ 169,86** (cento e sessenta e nove reais e oitenta seis centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, valor este que, durante a vigência deste Acordo, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na Cláusula de Reajuste.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa signatária concederá aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação, consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de **R$697,40** (seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e de **R$ 732,27** (setecentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, conforme definidas na Cláusula de Reajuste, com valor máximo de desconto correspondente a 2% (dois por cento) do valor do referido cartão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador aquaviário para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A partir da data de assinatura do presente acordo, a Empresa acordante assegurará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o trabalhador tenha declarado como o de sua residência.

§ 1º – Nas distâncias até 800 (oitocentos) quilômetros, a Empresa acordante assegurará a seus trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, transporte rodoviário em ônibus de carreira entre o local de sua residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e sua residência.

§ 2º – Nas distâncias superiores a 800 (oitocentos) a Empresa acordante assegurará a seus trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, viagem aérea.

§ 3º – Para custeio das despesas de alimentação e taxis, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, o valor de **R$ 174,36** (cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e de **R$ 183,07** (cento e oitenta e três reais e sete centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, conforme definidas na Cláusula de Reajuste, por cada embarque e por cada desembarque durante os referidos períodos.

§ 4º – Em razão dos valores consignados nesta Cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos empregados, a qualquer título.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa custeará assistência médica supletiva para todos os empregados marítimos abrangidos pelo presente Acordo, sendo os benefícios extensivos aos dependentes legais dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa custeará assistência básica odontológica para os seus empregados aquaviários e dependentes destes, assim entendidos os seus filhos, o cônjuge ou companheira admitida perante a previdência social.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a empresa pagará à família do marítimo falecido em viagem o valor de um salário mensal, pago uma única vez, quando do falecimento do referido empregado.

§ 1° - O corpo do empregado falecido em viagem será as expensas da Empresa empregadora, trasladado para o porto brasileiro em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.
§ 2° - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO DE VIDA

A Empresa deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte natural no valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de invalidez permanente por acidente ou morte acidental no valor mínimo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO EM ADESTRAMENTO

A Empresa se compromete a pagar aos marítimos, em adestramento, durante um período máximo de 35 (trinta e cinco) dias, uma remuneração global correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta da categoria correspondente e concederão repouso no mesmo número de dias em que permanecerem embarcados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIÁRIA DE EMBARQUE

A Empresa pagará a seus empregados aquaviários, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias constantes da seguinte tabela, conforme definidas na Cláusula de Reajuste:

CATEGORIA	FUNÇÕES	Gratif. por dia de Embarque (R$) período de 01/02/16 a 31/01/17	Gratif. por dia de Embarque (R$) período de 01/02/17 a 31/01/18
MCB	Comandante	28,29	29,70
MCB	Imediato	23,30	24,46
CTR	Contra Mestre	21,00	22,05
MNC	Marinheiro de Convés	14,70	15,43
MNC/CTME	Marinheiro de Convés/CTME	14,70	15,43
MOC	Moço de Convés	12,74	13,37
MAC	Marinheiro Auxiliar	11,49	12,06
MNM	Marinheiro de Máquinas	16,54	17,37
MOM	Moço de Máquinas	12,99	13,64
COZ	Cozinheiro	14,70	15,43
TAF	Taifeiro	14,70	15,43
MOC	Moço Convés/CTME	12,74	13,38

§ 1º - As partes expressamente declaram que a gratificação ora convencionada representará parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado nas folgas previstas na Cláusula do Regime de Trabalho deste Acordo Coletivo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo salvo nas hipóteses de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. e o Parágrafo Primeiro da mencionada Cláusula do Regime de Trabalho, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o Parágrafo Sexto do Art. 142 do texto consolidado.

§ 2º – O valor da gratificação de embarque que o trabalhador fizer jus ser-lhe-á pago em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado. O pagamento de que trata este parágrafo será realizado respeitadas as características operacionais de fechamento de folha de pagamento da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido ao trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes, que contar mais de 01(um) ano de serviço na Empresa acordante, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias, calculado sobre a remuneração do trabalhador aquaviário representado pelos Sindicatos acordantes, iniciando em 09% (nove por cento) quando for completado o primeiro ano de empresa e a partir daí acrescendo-se 09% (nove por cento) a cada ano completo de Empresa, até o trabalhador atingir 08 (oito) anos de empresa, onde a partir daí receberá o percentual anual de 72% (setenta e dois por cento) e, após isto, quando o trabalhador atingir 12(doze) anos de empresa, onde a partir daí receberá o percentual anual de 108% (cento e oito por cento).

§ 1º - Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula, o tempo de serviço na Empresa será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Artigo 4º e Parágrafo único, e Artigo 453 ambos da CLT, exceção feita somente ao período em que os empregados contratados, representados pelos Sindicatos acordantes, estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

§ 2º - Acordam as partes em que não haverá direito ao abono pecuniário de que trata esta Cláusula quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano se serviço. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato, façam jus ao recebimento do valor correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o abono será pago integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

§ 3º - O abono a que alude esta Cláusula será devido sempre de forma simples ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro.

§ 4º - A base de cálculo do abono será sempre a remuneração vigente à época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de 12 (doze) meses de que dispõe o empregador para a concessão das férias anuais. Caso contrário, o tempo de serviço para efeito do cálculo do abono de que trata esta Cláusula será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA

A Empresa Acordante pagará, mensalmente, um Bônus por Tempo de Empresa, calculado sobre a remuneração do trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato Acordante, conforme tabela a seguir:

PERIODO NA EMPRESA	PERCENTUAL
Com 1 ano e menos de 2 anos de empresa	3%
Com 2 anos e menos de 3 anos de e presa	4%
Com 3 anos e menos de 4 anos de empresa	5%
Com 4 anos e menos de 5 anos de empresa	6%
Com 5 anos e menos de 6 anos de empresa	7%
Com 6 anos e menos de 7 anos de empresa	8%
Com 7 anos e menos de 8 anos de empresa	9%
Com 8 anos e menos de 9 anos de empresa	10%
Com 9 anos e menos de 10 anos de empresa	11%
Com 10 anos e menos de 11 anos de empresa	12%
Com 11 anos e menos de 12 anos de empresa	13%
Com 12 anos e menos de 13 anos de empresa	14%
Com 13anos e menos de 14 anos de empresa	15%
Com 14 anos e menos de 15 anos de empresa	16%
Com 15 anos e menos de 16 anos de empresa	17%
Com 16 anos e menos de 17 anos de empresa	18%
Com 17 anos e menos de 18 anos de empresa	19%
Com 18 nos e menos de 19 anos de empresa	20%
Com 19 anos e menos de 20 anos de empresa	21%
Com 20 anos e menos de 21anos de empresa	22%
Com 21 anos e menos de 22 anos de empresa	23%
Com 22 anos e menos de 23 anos de empresa	24%
Com 23 anos ou mais de empresa	25%

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado que, para todos os efeitos legais, o bônus previsto nesta cláusula não integrará a base de cálculo de nenhuma das verbas integrantes da remuneração do trabalhador aquaviário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

A Empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: "O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho". Este Acordo Coletivo de Trabalho juntamente com a CTPS servirão como provas do cumprimento desse artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

A Empresa efetivará a contratação de aquaviários no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE TRABALHO

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada Empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS FOLGAS E FÉRIAS

As partes convencionam que entre folgas e férias o empregado fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na Cláusula do Regime de Trabalho, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da Empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque os empregados gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

§ 1º - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor. As férias proporcionais serão pagas na forma da lei.

§ 2° – Ao retornar do período de férias o trabalhador aquaviário fará jus a uma gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, que lhe será paga dentro do prazo legal para pagamento da sua remuneração mensal.

a) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, este valor será calculado proporcionalmente ao período aquisitivo de férias.

b) Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que, de alguma forma, no decorrer do ano, paguem a seus empregados, a qualquer título, valor equivalente a presente gratificação.

§ 3º - Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 146, Parágrafo Único, e Art. 147, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

§ 4º - Caso a Empresa adotar regime de embarque inferior a 30 (trinta) dias, poderá conceder a seus empregados férias fracionadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 dias e outro de 10 (dez) dias, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

§ 5º - Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos empregados estarem aguardando embarque.

§ 6º - O trabalhador que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto no caput desta cláusula terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O(s) dia(s) além do limite de 35 dias e a(s) respectiva(s) folga(s) gerada(s) por este(s) dia(s) deverá (ão) ser pago(s) pecuniariamente ou gozados como folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado em 35 dias (Cláusula do Regime de Trabalho) que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga.

§ 7º - O tripulante que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME

A Empresa se compromete a fornecer a cada marítimo dois macacões do padrão da empresa por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade emitido, preferencialmente, pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a Empresa proporciona aos seus empregados. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACIDENTES

A Empresa comunicará ao Sindicato acordante da respectiva categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO SINISTRO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerando o disposto na legislação vigente e convenção nº 135/OIT, a Empresa signatária não fará qualquer restrição quanto à visita dos representantes sindicais a bordo de suas embarcações e providenciarão a respectivas autorizações de acesso quer estejam atracadas ou fundeadas, ficando o transporte por conta do Sindicato. Fica entendido que a Empresa acordante tem que cumprir a burocracia de acesso aos portos e, portanto, a garantia desta liberação depende da antecipação do pedido. Da mesma forma, as restrições de acesso impostas à Empresa também se aplicará aos representantes dos Sindicatos.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º da CLT, a Empresa quando possuir embarcações em operação ficará durante o praz de vigência fixado na Cláusula de Vigência deste Acordo, obrigada a remunerar os seus empregados que sejam eleitos para os cargos de diretor efetivo dos Sindicatos Profissionais acordantes, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

§ 1º - A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga ao empregado eleito, como se embarcado estivesse.

§ 2º - A Empresa não ficará obrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordos Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais empregados da Empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na Empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a fixação de quadro de aviso dos Sindicatos para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL

A Empresa concederá, a título de ajuda educativa, a quantia mensal de **R$ 199,35** (cento e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017; e no valor de **R$ 209,32** (duzentos e nove reais e trinta e dois centavos) para o período de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, conforme definidas na Cláusula de Reajuste, por cada navio próprio ou afretado, para cada Entidade signatária, para o custeio de cursos de aprimoramento profissional e/ou atividades de cunho social de seus representados.

§ 1º - O Sindicato de Enfermeiros receberá a ajuda educativa somente com relação às embarcações que tiverem enfermeiro ou auxiliar de saúde embarcado, em cumprimento à lotação prevista no Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, e somente enquanto estes profissionais estiverem embarcados.

§ 2º - Ao término do exercício social, as Entidades signatárias se comprometem a apresentar um relatório demonstrativo das atividades sócio-educativas desenvolvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES

A Empresa descontará de seus empregados representados pelos Sindicatos acordantes, mediante comunicação por escrito e conforme deliberado pelos órgãos competentes dos Sindicatos respectivos e previsto na legislação em vigor, as contribuições (contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical) que forem fixadas, na forma estabelecida nos Estatutos, pelas Assembleias Gerais dos respectivos Sindicatos ou preconizado no Artigo 548 da C.L.T., ficando certo que os Sindicatos serão os únicos responsáveis por quaisquer reclamações e desde já isentam e obrigam-se a excluir a Empresa de quaisquer responsabilidades.

§ 1º – A solicitação do desconto deverá ser entregue à Empresa até o 20º (vigésimo) dia do mês a que se referir e o valor respectivo será repassado ao sindicato no primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

§ 2º – O desconto da contribuição assistencial deliberado pela Assembleia que aprovou o ACT abrangerá todos os trabalhadores sindicalizados ou não, que não se opuserem a tais descontos diretamente e/ou por escrito até a realização da referida Assembleia.

§ 3º – Com o intuito de agilizar o processo de negociação, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins encaminhará a LOCAR, cópia dos editais de convocação das Assembleias Gerais dos Sindicatos signatários deste Acordo, tão logo publicado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO RECRUTAMENTO

A Empresa se compromete a manter os Sindicatos informados sobre os requisitos do cargo e necessidades de contratação de tripulantes, sendo, esta última, efetivada preferencialmente entre os candidatos recrutados e encaminhados pelos respectivos Sindicatos tudo sem prejuízo dos critérios de Recrutamento e Seleção, que serão sempre livremente fixados pela Empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCAR se compromete a enviar trimestralmente uma relação nominal dos seus trabalhadores marítimos, para cada Sindicato acordante, levando em consideração a devida representatividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Empresa e Sindicatos acordantes, assistidos pela FNTTAA - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins se compromete a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventuais divergências, de modo a que se tenha, a partir de 1º de fevereiro de 2015, um Acordo coletivo de Trabalho, com ênfase na lei 9432/97.

§ 1° - A Comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente acordo e a fixação de estímulos à produtividade dos tripulantes empregados nas embarcações de apoio marítimo sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

§ 2º - A Comissão se reunirá trimestralmente e/ou extraordinariamente sempre que convocada por uma das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A Empresa acordante compromete-se homologar nos Sindicatos acordantes ou por um representante nomeado, as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por eles representados.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de valor igual à remuneração do Mestre de Cabotagem na função de Comandante.

§ 1° - A multa será cobrada:

a) se a infração for patronal, pelo sindicato representativo do empregado relativamente a quem tiver havido o ato violador do Acordo;

b) se a infração for de empregado ou de Sindicato, pela Empresa prejudicada.

§ 2° - As multas só poderão ser cobradas durante a vigência do presente Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

A Empresa que assinava Acordo anterior com vantagens mais benéficas ao trabalhador, além de praticar o reajuste salarial acordado neste instrumento sobre as soldadas base que praticam atualmente, obrigam-se a manter todas as vantagens e benefícios que constem nos ACT's celebrados anteriormente a presente data com os SINDICATOS acordantes como se tais práticas vantagens e benefícios integrassem os contratos de trabalho dos trabalhadores aquaviários integrantes de seus quadros profissionais.

§ 1º - A Empresa constante desta cláusula se compromete, ainda, a não adotar práticas diferenciadas de soldada base e demais direitos para os trabalhadores que vierem a contratar.

§ 2º - A Empresa referida nesta cláusula se compromete a enviar à Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, suas tabelas de remuneração e demais gratificações atualizadas anualmente após a assinatura deste acordo.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.

LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS
CNPJ: 43.368.422/0022-51
RUBEM FERREIRA SANTOS FILHO – SUPERINTENDENTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS - FNTTAA
CNPJ: 34.063.304/0001-64
RICARDO LEITE GOULART PONZI – DIR. PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRA MESTRES EM T .NSPORTES MARÍTIMOS
CNPJ: 34.092.544/0001-42
ANTÔNIO DOMINGUES LOURENÇO – DIR. PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
CNPJ: 34.114.744/0001-59
PAULO CÉSAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA – DIR. PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
CNPJ: 34.133.835/0001-31
OSSIAN ALMEIDA QUADROS – DIR. PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
CNPJ: 31.935.935/0001-93
JOSIMAR PEREIRA DA COSTA – DIR. SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
CNPJ: 42.107.276/0001-13
LUIZ ALVES NETTO – DIR. PRESIDENTE

BASE: ACT AI BASE: ACT 2016-2017 REAJUSTE DE 7% APOIO MARÍTIMO - REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2016

			252	55	266	099	259	049	257			042		268	
Categoria	Funções	Soldada Base (A)	Etapa (B)	Adic. Periculos. (C)	Adic. Insalubr. (D)	H. extra (E)	Adic. Noturno (F)	Grat. Compl. Compensável (G)	Dobra DSR (H)	Bruto Mensal (I)	Grat. p/ dia de embarque (J)	Grat. p/ mês de embarque (k)	Total mês embarcado (M)	Diárias (N)	Total mês embarcado (O)
				30%	40%		20%								
MCB	Mestre de Cabotagem -37002	1.851,60	161,77	555,48		1.868,25	186,83	2.303,03	1.154,49	8.081,45	28,29	848,70	8.930,15		8.930,15
MCB	MCB Imediato -37002	1.851,60	161,77	555,48		1.868,25	186,83	857,36	913,55	6.394,84	23,30	699,00	7.093,84		7.093,84
CTR	Contra Mestre-12009	1.346,12	161,77	403,84		1.390,35	139,03	1.505,89	824,50	5.771,50	21,00	630,00	6.401,50		6.401,50
MNC	Marinheiro Convés - 19046	1.232,79	161,77	369,84		1.283,20	128,32	24,27	533,36	3.733,55	14,70	441,00	4.174,55		4.174,55
MNC/CMTE	Marinheiro Convés / CMTE- 19059	1.232,79	161,77	369,84		1.283,20	128,32	24,27	533,36	3.733,55	14,70	441,00	4.174,55		4.174,55
MOC	Moço de Convés - 20052	948,05	161,77	284,42		1.013,99	101,40	271,28	463,48	3.244,39	12,74	382,20	3.626,59		3.626,59
MAC	Marinheiro Auxiliar - 20105	883,27	161,77	264,98		952,74	95,27	8,99	394,50	2.761,53	11,49	344,70	3.106,23		3.106,23
MNM	Marinheiro de Máquinas - 20053	1.232,79	161,77		493,12	1.372,86	137,29	221,24	603,18	4.222,23	16,54	496,20	4.718,43		4.718,43
MOM	Moço de Máquinas - 20054	948,05	161,77		379,22	1.082,94	101,20	162,26	472,57	3.308,01	12,99	389,70	3.697,71		3.697,71
CZA	Cozinheiro- 13006	1.232,79	161,77	369,84		1.283,20	128,32	24,41	533,39	3.733,71	14,70	441,00	4.174,71		4.174,71
TAF	Taifeiro - 28058	1.232,79	161,77	369,84		1.283,20	128,32	24,41	533,39	3.733,71	14,70	441,00	4.174,71		4.174,71
MOC	Moço Convés/CMTE - 20105	948,05	161,77	284,42		1.013,99	101,40	271,29	463,49	3.244,40	12,74	382,20	3.626,60		3.626,60

(A) = Soldada (A) = Soldada Base: ..... Valores informados
(B) = Etapa:... (B) = Etapa:..... Valores informados
(C) = Adiciona (C) = Adicional de Periculosidade..... 30% de (A)
(D) = Adiciona (D) = Adicional de Insalubridade..... 40% de (A)
(E) = Hora Ext (E) = Hora Extra..... {(A + B + C + D)} /220 X 80 X 2
(F) = Adiciona (F) = Adicional Noturno..... {(A + B + C + D)} /220 X 80 X 0,2
(G) = Gratif. C (G) = Gratif. Complem. Compensável..... Valores informados
(H) = Dobra.... (H) = Dobra..... (A + B + C + D + E +F +G) X 5 /30
(I) = Total Bru (I) = Total Bruto..... (A + B + C + D + E +F +G+H)
(J) = Gratifica (J) = Gratificação de Embarque por dia..... Valores informados
(K) = Gratif. n (K) = Gratif. mês embarcado..... Valor mensal da gratificação de embarque
(M) = Total Br (M) = Total Bruto embarcado..... Valor mensal embarcado

Nota 1 - Reajuste de 7% sobre o valor total da Tabela ,Bruto Fixo e Gratificação de Embarque de 01/02/2016

Nota 2 : Ajuste no valor da Soldada Base , Etapa e Grat. Compensável

BASE: ACT A BASE: ACT 2017-2018

REAJUSTE DE 5%

APOIO MARÍTIMO - REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2017

Categoria	Funções	Soldada Base (A)	252 Etapa (B)	55 Adic. Periculos. (C)	266 Adic. Insalubr. (D)	099 H. extra (E)	259 Adic. Noturno (F)	049 Grat. Compl. Compensável (G)	257 Dobra DSR (H)	Bruto Mensal (I)	Grat. p/ dia de embarque (J)	042 Grat. p/ mês de embarque (k)	Total mês embarcado (M)	258 Diárias (N)	Total mês embarcado (O)
				30%	40%		20%								
MCB	Mestre de Cabotagem -37002	1.944,18	169,86	583,25		1.961,67	196,17	2.418,18	1.212,22	8.485,53	29,70	891,00	9.376,53		9.376,53
MCB	MCB Imediato -37002	1.944,18	169,86	583,25		1.961,67	196,17	900,23	959,23	6.714,59	24,46	733,80	7.448,39		7.448,39
CTR	Contra Mestre-12009	1.413,43	169,86	424,03		1.459,87	145,99	1.581,18	865,73	6.060,08	22,05	661,50	6.721,58		6.721,58
MNC	Marinheiro Convés - 19046	1.294,43	169,86	388,33		1.347,36	134,74	25,48	560,03	3.920,23	15,43	462,90	4.383,13		4.383,13
MNC/CMTE	Marinheiro Convés / CMTE- 19069	1.294,43	169,86	388,33		1.347,36	134,74	25,48	560,03	3.920,23	15,43	462,90	4.383,13		4.383,13
MOC	Moço de Convés - 20052	995,45	169,86	298,64		1.064,69	106,47	284,84	486,66	3.406,60	13,37	401,10	3.807,70		3.807,70
MAC	Marinheiro Auxiliar - 20106	927,43	169,86	278,23		1.000,38	100,04	9,44	414,23	2.899,60	12,06	361,80	3.261,40		3.261,40
MNM	Marinheiro de Máquinas - 20053	1.294,43	169,86		517,77	1.441,50	144,15	232,30	633,34	4.433,35	17,37	521,10	4.954,45		4.954,45
MOM	Moço de Máquinas - 20054	995,45	169,86		398,18	1.137,08	101,20	170,37	495,36	3.467,50	13,64	409,20	3.876,70		3.876,70
CZA	Cozinheiro- 13006	1.294,43	169,86	388,33		1.347,36	134,74	25,63	560,06	3.920,40	15,43	462,90	4.383,30		4.383,30
TAF	Taifeiro - 20058	1.294,43	169,86	388,33		1.347,36	134,74	25,63	560,06	3.920,40	15,43	462,90	4.383,30		4.383,30
MOC	Moço Conves/CMTE - 20106	995,45	169,86	298,64		1.064,69	106,47	284,85	486,66	3.406,61	13,38	401,40	3.808,01		3.808,01

(A) = Soldada (A) = Soldada Base: ..... Valores informados
(B) = Etapa:... (B) = Etapa: ..... Valores informados
(C) = Adicional (C) = Adicional de Periculosidade ..... 30% de (A)
(D) = Adicional (D) = Adicional de Insalubridade ..... 40% de (A)
(E) = Hora Ext (E) = Hora Extra ..... {(A + B + C + D)} /220 X 60 X 2
(F) = Adicional (F) = Adicional Noturno ..... {(A + B + C + D)} /220 X 60 X 0,2
(G) = Gratif. C (G) = Gratif. Complem. Compensável ..... Valores informados
(H) = Dobra.... (H) = Dobra ..... (A + B + C + D + E +F +G) X 5 /30
(I) = Total Bru (I) = Total Bruto ..... (A + B + C + D + E +F +G+H)
(J) = Gratifica (J) = Gratificação de Embarque por dia ..... Valores informados
(K) = Gratif. r (K) = Gratif. mês embarcado ..... Valor mensal da gratificação de embarque
(M) = Total Br (M) = Total Bruto embarcado ..... Valor mensal embarcado

Nota 1 - Reajuste de 5% sobre o valor total da Tabela ,Bruto Fixo e Gratificação de Embarque de 01/02/2017

Nota 2 : Ajuste no valor da Soldada Base , Etapa e Grat. Compensável